



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000311682

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2035959-27.2025.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante MARTA CRISTINA DE GODOY, são agravados TAMIRES SOARES FERREIRA e BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) E EDUARDO GESSE.

São Paulo, 31 de março de 2025.

VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2035959-27-2025

Agravante: Marta Cristina de Godoy

Agravada: Tamires Soares Ferreira

VOTO Nº 8425

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE EXECUÇÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A UTILIZAÇÃO, PELO PRAZO DE TRINTA DIAS, DA FERRAMENTA DENOMINADA “TEIMOSINHA” COMO MECANISMO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PENHORA SOBRE VALORES QUE, SEGUNDO A AGRAVANTE, MERECEM A PROTEÇÃO LEGAL DECORRENTE DA NATUREZA JURÍDICA DE VERBA ALIMENTAR.

MALGRADO A IMPROPRIEDADE DO NOME COM O QUAL SE CONVENCIONOU CHAMAR A REFERIDA FERRAMENTA, NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE ELA ATENDE AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, NUCLEAR NO CAMPO DA EXECUÇÃO, NA MEDIDA EM QUE PERMITE QUE SUBSISTA POR UM TEMPO DETERMINADO A ORDEM DE BLOQUEIO ELETRÔNICO SOBRE VALORES, DE MANEIRA QUE SE POSSA VIABILIZAR A PENHORA, SEM RETIRAR DO EXECUTADO O DIREITO DE, OCORRIDA A PENHORA, INVOCAR A PROTEÇÃO A SEUS INTERESSES.

DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. SEM A FIXAÇÃO DE ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA.



RELATÓRIO

Por este agravo de instrumento, questiona a agravante a utilização da ferramenta “Teimosinha”, adotada pelo juízo de origem como mecanismo para que ocorra a penhora sobre valores que, segundo a agravante, são de natureza alimentar, e não poderiam sofrer a constrição judicial.

Recurso tempestivo e dispensado do preparo em razão da gratuidade aqui concedida à agravante. Agravo de instrumento não dotado de efeito suspensivo.

Apresentada resposta no prazo legal.

FUNDAMENTAÇÃO.

O recurso não comporta provimento.

De primeiro, registre-se que a gratuidade é concedida à agravante, mas com efeitos que se limitam a este recurso.

Malgrado o princípio que orienta a utilização das medidas executivas da forma menos gravosa ao executado, tal aspecto não constitui razão suficiente a que possa contrastar o direito subjetivo

que o credor possui quanto a que sejam utilizados todos os meios legalmente previstos para a localização de bens do executado, havendo aí, pois, um direito processual que deve prevalecer.

Conquanto a infeliz denominação que se lhe atribuiu, a “teimosinha” revelou-se uma azada ferramenta que a Lei coloca à disposição do credor para que possa, com grande eficiência, encontrar bens da propriedade do executado, e essa grande eficiência radica exatamente na dilatada extensão de tempo em que as pesquisas eletrônicas se mantêm válidas.

Destarte, suprimir do credor o acesso a uma ferramenta eficaz como é a “teimosinha”, é colocar a sua esfera jurídico-processual aquém de uma mínima e justa proteção, não se podendo olvidar que, no processo de execução, a satisfação do crédito é o valor nuclear a alcançar-se e tudo o que for proporcional a isso deve ser implementado.

Pelo cabimento da utilização dessa novel ferramenta de auxílio à realização da atividade jurisdicional executiva em situações análogas, inclusive, já se posicionou esta colenda 28ª Câmara de Direito Privado, conforme precedentes:

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Ação de cobrança. Substituição do Bacenjud pelo Sisbajud. Funcionalidade "teimosinha" que viabiliza ordens de bloqueio reiteradas a maximizar a satisfação do crédito. Aceitação ampla pela jurisprudência desta Corte, embora não se trate de automática autorização para bloqueio "permanente". Medida que se autoriza por 30 dias. Execução que se processa no interesse do credor. Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2237641-67.2024.8.26.0000; Relator (a): Ferreira da Cruz; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/08/2024; Data de Registro: 20/08/2024)”.

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS VIA SISTEMA SISBAJUD – REITERAÇÃO AUTOMÁTICA (TEIMOSINHA) – AGRAVO DE INSTRUMENTO - Irresignação do executado com relação à decisão que deferiu o pedido de penhora de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD, com reiteração automática (teimosinha) – Não acolhimento – Medida que visa conferir celeridade e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Como na r. decisão agravada não se fixaram encargos de sucumbência, aqui também não se os devem fixar.

VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE
RELATOR